



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

LEI N° 511/99 de 03.12. 1999.

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DOS
SERVIÇOS DO BANCO DO BRASIL S/A, PA-
RA REALIZAÇÃO DE COBRANÇA DE DÉBI-
TOS FISCAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS,**

JOSÉ CARLOS BALBO, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONOU A PRESENTE LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar os serviços do Banco do Brasil S/A, para realização de cobrança bancária e encaminhamento de débito fiscais para protesto extrajudicial, de créditos de natureza tributária, inclusive os inscritos em dívida ativa, em fase de cobrança administrativa.

Art. 2° O Poder Executivo Municipal, deverá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implantação nesta Lei.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos três dias do mês de dezembro de 1999.

JOSÉ CARLOS BALBO
Prefeito Municipal